



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

CONTRATO nº 005/SUB-PE/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6048.2018/0001723-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUB-PE/2018

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DA PENHA

CONTRATADA: ZORG - TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, nesta Capital, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor Thiago Della Volpi, designado para responder pelo cargo de Subprefeito, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **ZORG - TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Tomas Vita, nº 13 – Vila Matilde – CEP: 03530-070, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.601.195/0001-08**, por seu representante legal, Sr. Ricardo Zorgi Rodrigues, portador do R.G nº 27.482.568-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 176.279.788-74, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a **Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, de Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a Subprefeitura Penha**, de acordo com os termos do despacho e da proposta comercial inserida no Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001723-3 – Pregão Eletrônico nº 026/SUB-PE/2018, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, de Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a Subprefeitura Penha.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações descritas no Anexo I do Edital que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

1.1 O início da instalação dos equipamentos/materiais/mão de obra será autorizado mediante emissão da Ordem de Início,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do ajuste é de R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

Preço Mensal dos serviços (Manutenção Preventiva/Corretiva): R\$ 3.950,00.

Preço para 12 (doze) meses de contrato: R\$ 47.400,00.

Preço Único da mão de obra, materiais e equipamentos: R\$ 10.130,00.

Preço Total Contratual: R\$ 57.530,00.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs 61.00.61.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

3.3. A partir do segundo ano de contrato, caso o contrato seja prorrogado, somente serão computados os valores com a Manutenção Preventiva/Corretiva do Sistema de CFTV, com o devido reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, até o terceiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços mensais contratados, correspondentes aos serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

5.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/2014, nº 32/SMSP/2014 e 33/SMSP/2014.

5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos.

5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3.5 A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.3.8. O pedido de pagamento deverá ser formulado de acordo com a Portaria 32/SMSP/2014.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

5.3.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.3.9.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003 e suas alterações.

5.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.3.9.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

5.3.9.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.3.9.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.3.9.7. Recibo da conectividade social.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do adimplimento, acompanhado da documentação acima exigida.

5.4. O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.5. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 61.00.61.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

5.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

5.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.9. A fiscalização do serviço será exercida pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Penha ou por servidor(a) designado(a) por ela.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato:

6.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

6.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

6.1.3 – Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando somente materiais, produtos, equipamentos e ferramentas adequadas, fornecendo, ainda, ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como luvas, óculos de proteção, respirador, etc, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

6.1.3.1 – Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

6.1.3.2 – Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes de trabalho.

6.1.3.3 – Os profissionais deverão estar devidamente identificados, de preferência portando crachá de identificação individual com foto e nome do portador, constando o nome da CONTRATADA.

6.1.3.4 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de funcionário e/ou técnico não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

6.1.4 – Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).

6.1.4.1 – Proceder a recuperação de tetos, paredes, pisos, paredes, alvenarias ou quaisquer outras instalações e/ou edificações, retornando à sua forma original, inclusive quanto a pintura, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo toda mão de obra e material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5 – Responsabilizar-se pela qualidade e excelência dos serviços executados, pelo tempo fixado na legislação pertinente.

6.1.6 – Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários, técnicos ou prepostos alocados à execução do objeto deste instrumento, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da CONTRATANTE.

6.1.7 – Adotar todas as providências necessárias à realização dos serviços, de forma a não atrapalhar ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE e a segurança das instalações existentes, respeitando os costumes e normas internas da CONTRATANTE.

6.1.8 – A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, conteúdo, informações, documentos, imagens, arquivos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter conhecimento em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedada qualquer divulgação ou utilização destas informações para qualquer finalidade, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.1.9 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

6.1.10 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

6.1.11 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

6.1.12 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

6.1.13 – Prestar toda orientação, esclarecimentos e assistência técnica que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

6.1.13.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

6.1.14 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

6.1.15 – Manter estrutura adequada para atender aos serviços contratados.

6.1.16 – Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

6.1.17 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

6.1.18 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.19 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.20 – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas facturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas em contrato.

7.1.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.1.3 – A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços contratados, através de contato permanente e direto com a CONTRATADA.

7.1.4 – Indicar e disponibilizar acesso aos locais onde serão instalados os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

7.1.5 – Adquirir e entregar, dentro do menor espaço de tempo possível, quando necessário, as peças e/ou componentes descritos e solicitados no "Relatório Técnico", para que a CONTRATADA dê início na execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

7.1.5 - A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.1.6 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

7.1.6.1 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

7.1.7 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.8 - Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS MANUTENÇÕES

9.1 – Para o regular cumprimento do objeto contratual, o sistema de CFTV deverá receber a adequada e devida manutenção, preventiva e/ou corretiva, a fim de mantê-lo em plenas condições de funcionamento, mediante a correção dos defeitos, verificações técnicas e eventuais substituições de peças, de forma contínua e ininterrupta.

9.2 – As manutenções preventivas/corretivas serão realizadas pelos técnicos da CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, localizado na Rua Candapuí, nº 492/350 e Rua Mandu nº 451, Vila Marieta, São Paulo, SP, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, exceto no caso em que o serviço não possa ser feito “in loco”, quando então, a CONTRATADA, poderá requerer a remoção do equipamento para sua oficina/laboratório técnico.

9.2.1 – Havendo necessidade da manutenção ser realizada fora das dependências da CONTRATANTE ou no laboratório técnico da CONTRATADA, todos os custos e despesas com remoção, devolução, transporte, etc, serão suportados exclusivamente às expensas da CONTRATADA, já estando abrangidos pelo presente contrato, sem ônus ou acréscimo de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

9.2.2 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos equipamentos e seu conteúdo, retirados para a execução dos serviços que se fizerem necessários fora as dependências da CONTRATANTE, ficando obrigada a indenizá-la na ocorrência de qualquer evento, tais como: acidente, perda, roubo, furto, extravio, quebras e avarias, etc.

9.2.3 – Caso necessária a retirada do equipamento para realização de manutenções por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deixará, no mesmo dia, equipamento substituto com, no mínimo, as mesmas características e configurações, para uso da CONTRA-



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

TANTE, pelo período que for necessário, sem qualquer custo adicional, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

9.2.4 – A CONTRATADA deve designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, a fim de proceder manutenções, correções, informações e soluções de eventuais problemas relativos ao objeto do presente contrato.

9.2.5 – As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente durante o horário normal de expediente de trabalho da CONTRATANTE – de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

9.2.5.1 – Quando necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao fiscal do contrato, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços.

9.2.6 – As manutenções, preventivas ou corretivas, somente serão consideradas a contento após testes e aprovação da CONTRATANTE, sendo que a qualidade dos serviços executados devem estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE, deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao fiscal do contrato, relatório técnico detalhado das visitas, descrevendo as ocorrências e serviços executados, que deverão ser apresentadas logo após a conclusão da manutenção, devendo, ainda, ser apresentadas junto com a respectiva Nota Fiscal referente ao mês de pagamento.

9.2.8 – A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

9.2.9 – A CONTRATADA é considerada única e exclusiva responsável, devendo arcar com todas as providências e despesas para o recolhimento e a devida destinação final do descarte das peças, componentes e demais resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais, atendendo as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual nº 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.3 – A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periodicamente, tendo como finalidade manter o sistema de CFTV em plena condição de funcionamento, prevenindo situações que possam gerar falhas ou defeitos.

9.3.1 – Na primeira visita de manutenção preventiva, os técnicos da CONTRATADA farão revisão geral do sistema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

9.3.2 – As demais manutenções serão realizadas em uma ou mais visita(s) mensal(is), feita(s) por técnicos da CONTRATADA, sendo que a(s) data(s) será(o) estabelecida(s) em cronograma acordado entre as partes.

9.3.3 – Nas manutenções serão realizadas as seguintes ações:

- a) limpeza geral dos equipamentos;
- b) verificação dos cabos, conexões e ajustes;
- c) verificação dos níveis de tensão nas câmeras e qualidade do sinal de vídeo;
- d) verificação da qualidade das imagens monitoradas;
- e) verificação de indicadores de status;
- f) realização de testes de comunicação;
- g) identificação de problemas que podem levar a interrupção do funcionamento dos componentes ou do sistema;
- h) recomendações e ajustes para melhoria da operação e do desempenho do sistema;
- i) recomendações e instalação de dispositivos de proteção para os equipamentos;
- j) substituição, reajustes, readequações ou reposicionamento de câmeras, DVR e demais equipamentos, quando necessário;
- k) outras atividades específicas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.4 – A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, **quantas vezes forem necessárias**, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do sistema, pelo motivo que for ou quando for detectada a necessidade de substituição de peças ou para a correção de defeitos, que venham a prejudicar o regular funcionamento e operacionalidade do sistema.

9.4.1 – As manutenções corretivas têm como finalidade eliminar defeitos causados por queima de componentes, substituição de peças ou componentes, configurações, ajustes, etc, colocando assim o sistema em plenas condições de uso e dentro do padrão de funcionamento.

9.4.2 – Caso o equipamento ainda esteja dentro do período de garantia do fabricante, este será contatado para verificação dos procedimentos a serem adotados.

9.4.3 – O prazo para a execução dos serviços de manutenção corretiva, não deverá ser superior a 1 (um) dia útil, contado a partir da data de entrega das peças e/ou componentes descritas e solicitadas pela CONTRATADA no “Relatório Técnico”, se necessárias, caso contrário a manutenção deverá ser executada imediatamente.

9.4.4 – Caso a manutenção não possa ser concluída neste prazo, a CONTRATADA deverá justificar tal fato ao fiscal do contrato, que analisará a justificativa e poderá autorizar a prorrogação do prazo.

9.4.5 – Em caso de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades indicadas neste instrumento, salvo se apresentada justificativa por escrito, na qual o fiscal analisará propondo ou não a penalidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

9.4.6 – Quando da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá proceder à revisão preventiva completa do sistema.

9.4.7 – Os serviços de manutenção executados, assim como as peças e insumos eventualmente fornecidos, obedecerão ao prazo de garantia disposto na legislação em vigor.

9.4.8 – A fim de garantir que os equipamentos não sejam modificados ou reparados por pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, estes poderão ser lacrados.

DAS PEÇAS E COMPONENTES

9.5 – Caso necessária a aquisição de peças e/ou componentes para que a manutenção, preventiva ou corretiva, possa ser efetivada, a CONTRATADA deverá elaborar “Relatório Técnico” justificando, descrevendo e solicitando os itens.

9.5.1 – A CONTRATADA, juntamente ou no próprio Relatório Técnico, poderá apresentar “orçamento prévio” contendo proposta para fornecimento das peças e/ou componentes necessários. Para essa futura aquisição, será realizada pesquisa de preços com o intuito de subsidiar a aquisição por processo eletrônico de compras.

9.5.2 – As peças e/ou componentes orçados deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados, sendo, preferencialmente, originais da mesma marca do equipamento.

9.5.3 – Todas as peças e/ou componentes substituídos durante a manutenção, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para conferência, devendo estar devidamente identificadas, sob pena de ressarcimento.

9.5.4 – São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os insumos necessários à execução dos serviços tais como: lubrificantes, vaselina, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, produto anticorrosão ou antiferrugem, fita isolante, estopa, panos de limpeza, buchas, escovas, solda, imãs, fusíveis, parafusos, porcas, etc, enfim, materiais de limpeza em geral e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Rescisão do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

10.1.5. Declaração de inidoneidade.

10.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou seu substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “12.16” do presente instrumento.

10.3 – Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida.

10.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

10.4 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

10.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

10.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

10.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

10.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado.

10.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato.

10.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

10.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexe-

cução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

10.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

10.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

10.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

10.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

10.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

10.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

10.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

10.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

10.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

10.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

10.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

10.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “12.1.2” a “12.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Subprefeito da Penha, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

10.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será regularmente comunicada para que apresente justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

10.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Subprefeito da Penha, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 2.876,50 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada pelo formulário 0038699/2019, emitido por SF/DIPED (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

11.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item.

11.5. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato. 10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

11.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA PENHA.

12.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura Penha

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 25 de março de 2019.


THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITURA PENHA
CONTRATANTE


RICARDO ZORGI RODRIGUES


ZORG TELECOM COM. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

GESTOR DO CONTRATO: Joel Clementino

FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Frutuoso Mauro

PREPOSTO: MARCOLO ZORGI RODRIGUES.
RG: 23.849.880-5

TESTEMUNHAS:


Cláudio Barboza de Araújo
AGP/RT 840256/8
Licitações e Contratos


Fátima M. de Souza
RG: 11.746.1